



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG**

CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 73 POUSO ALEGRE - MG

Telefone: 3449-4000 Fax: 3449-4014

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 3.995/2002**

**REGULAMENTA O TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Os veículos de tração animal, assim denominadas as carroças e as charretes, só poderão transitar pelas ruas e logradouros onde não se encontram placas proibitivas do Departamento Municipal de Trânsito.

**Art. 2°** - Os proprietários dos veículos de que trata o "caput" do artigo anterior não poderão estacionar seus veículos e animais fora dos pontos estabelecidos pelo Setor competente da Administração Municipal.

**Art. 3°** - Os animais deverão estar limpos e bem tratados, devendo ser apresentados, quando exigidos, os respectivos comprovantes de vacinação.

**§ 1°** - Os animais doentes não poderão permanecer nos pontos definidos no Art. 2° desta Lei.

**§ 2°** - Os proprietários obrigam-se a respeitar as leis relativas à União Internacional Protetora dos Animais.

**Art. 4°** - Os proprietários dos animais terão inscrição obrigatória no Departamento Municipal de Trânsito, revalidada anualmente, constando da mesma:

- a) nome, endereço, documentos de identidade e atestado de saúde;
- b) número de registro da carroça ou charrete de sua propriedade;
- c) nome dos ajudantes, quando for o caso.

PUBLICADO (A) NO JORNAL \_\_\_\_\_  
DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,  
À (S) FOLHA (S) N° (S) \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG**

CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 73 POUSO ALEGRE - MG

Telefone: 3449-4000 Fax: 3449-4014

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - Todos os proprietários de veículos de tração animal de que trata esta Lei terão credencial própria, emitida pelo Departamento Municipal de Trânsito, nela constando os itens descritos nas alíneas "a" e "b" do artigo anterior.

**§ 1º** - Os ajudantes terão credencial semelhante, constando nome, endereço, identidade e o nome do proprietário da carroça ou charrete.

**§ 2º** - Ao menor de dezoito (18) anos fica expressamente proibido conduzir carroças e charretes.

**Art. 6º** - Não serão permitidos nos pontos estabelecidos no artigo 2º desta Lei:

- I - pessoas embriagadas ou em estado similar;
- II - pessoas que não estejam devidamente credenciadas para o serviço;
- III - pessoas que, portando animais, não estejam interessadas em alugá-los;
- IV - atividades estranhas às de aluguel de charretes ou carroças.

**Art. 7º** - É obrigatório o uso de aparadores de estreme para os animais utilizados nos veículos de tração animal, que circularem na área urbana do Município.

**Art. 8º** - As licenças obtidas pelos proprietários e as referidas carroças e charretes só poderão ser transferidas, nos seguintes casos:

- a) por sucessão "causa mortis";
- b) no caso de incapacidade ou invalidez permanente, debilidade mental ou doença contagiosa do proprietário, devidamente comprovada por médico habilitado;
- c) por aposentadoria do proprietário.

**§ 1º** - Em caso de transferência ou alienação de charretes a terceiros o(s) empregado(s) do proprietário terá(ão) preferência para a aquisição.

**§ 2º** - Na hipótese de haver desistência por parte do(s) empregado(s), poderá o órgão competente da Administração Municipal cancelar o Alvará concedido àquele veículo de tração animal.

PUBLICADO (A) NO JORNAL \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
À (S) FOLHA (S) Nº (S) \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG**  
CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 73 POUSO ALEGRE - MG  
Telefone: 3449-4000 Fax: 3449-4014  
*GABINETE DO PREFEITO*

**Art. 9º** - Os proprietários de carroças, charretes e cavalos de sela que infringirem esta Lei, terão as penalidades aplicadas de acordo com a legislação vigente, estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como pelo Departamento Municipal de Trânsito.

**Art. 10** - O Poder Executivo terá o prazo de sessenta (60) dias para regulamentar esta Lei

**Art. 11** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 21 DE FEVEREIRO DE 2002

**Enéas C. Chiarini**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**João Batista Rezende**  
**ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICADO (A) NO JORNAL _____
DE ____/____/____
À (S) FOLHA (S) Nº (S) _____